



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONVÊNIOS EM BENEFÍCIO DOS SERVIDORES E PROFISSIONAIS INSCRITOS NO CRMV-RS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CRMV/RS, órgão instituído pela Lei Federal nº 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/1969, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP: 90035-006, inscrito no CNPJ sob nº 93.009.116/0001-72, neste ato representado por seu Presidente Med. Vet. Dr. Mauro Antonio Correa Moreira, nos termos do artigo 19 da Lei nº 5.517/1968, bem como no artigo 11 da Resolução CFMV nº 591/1992 - Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto nesta Autarquia o Edital de Chamamento Público nº 01/2025, regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto 11.878/2024 e suas alterações, tendo por objeto a celebração de convênios com pessoas jurídicas interessadas em conceder benefícios aos servidores e aos profissionais inscritos neste Regional.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O presente Edital reger-se-á especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 1.2. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 1.3. O Edital encontra-se disponível no site do portal de compras do governo federal www.compras.gov.br e no sítio oficial do CRMV-RS: <https://www.crmvrs.gov.br/>
- 1.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou impugnar o ato, até 05 (cinco) dias após sua publicação no Órgão Oficial de Imprensa (Diário Oficial da União), mediante protocolo no setor de Protocolo Geral do CRMV-RS, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 16h00min, na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP: 90035-006, ou ainda, pelo endereço eletrônico crmvr@crmvr.gov.br
- 1.5. Caberá à COMISSÃO nomeada decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo da solicitação de esclarecimentos ou impugnação do ato, com publicação da resposta no site www.compras.gov.br e/ou <https://www.crmvrs.gov.br>
- 1.6. As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados e também serão publicadas no site do CRMV-RS: <https://www.crmvrs.gov.br>
- 1.7. A celebração do credenciamento a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada ou anulada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que caiba aos interessados qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvr@crmvr.gov.br – www.crmvrs.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

2. DO OBJETO

2.1 O presente EDITAL tem por objeto CONVOCAR as pessoas jurídicas fornecedoras e/ou prestadoras de serviços diversos, que possuam interesse em firmar parceria com esta Autarquia Federal, a fim de conceder descontos e outras formas de vantagens a todos os servidores e profissionais da medicina-veterinária e zootecnia inscritos no CRMV-RS.

2.2 Os serviços e produtos objeto dessa parceria serão fornecidos pelo PARCEIRO, sem a possibilidade de ingerência ou delegação a terceiro, independente do título que se trate e devem estar em acordo com a legislação.

2.3 Os interessados deverão encaminhar suas propostas ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul – CRMV/RS via correio, pessoalmente ou por correspondência eletrônica no período de 36 meses, a contar da publicação do edital no Diário Oficial da União.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Os beneficiários do presente instrumento serão, exclusiva e basicamente, os servidores do CRMV-RS e os profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas que estiverem com o registro ativo neste Conselho Regional, identificados por meio da apresentação da carteira de identidade profissional e/ou registro profissional vigente expedido pelo CRMV-RS e se necessário, comprovados por “Declaração do CRMV-RS”.

3.1.1 Para fins estimativos de beneficiários identifica-se que o CRMV-RS possui atualmente, na data de 26/11/2024, 17.950 pessoas físicas inscritas e 65 servidores.

3.2 Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento o profissional que tiver cancelada a sua inscrição no Conselho Regional e o servidor tiver perdido o vínculo empregatício com o CRMV-RS.

4. DAS CONDIÇÕES DE DESCONTO E PAGAMENTO

4.1 O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelos beneficiários, no ato da aquisição dos bens ou contratações dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pela empresa credenciada.

4.2 O desconto mínimo admitido pelo objeto deste Edital será de 10% (dez por cento), independente do número de interessados nas aquisições dos bens e/ou contratações dos serviços disponibilizados pela empresa credenciada.

4.3 O CRMV-RS não se responsabilizará por qualquer pagamento ou insolvência de crédito dos beneficiários. No caso de não pagamento por parte dos beneficiários do objeto deste Edital, a empresa credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CRMV-RS.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Poderão participar deste certame Pessoas Jurídicas regularmente constituídas;

5.2 A apresentação de proposta pela interessada implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

5.2.1 Especificação clara e completa dos tipos de produtos e/ou serviços que pretende ofertar.

5.2.2 Valores e descontos, bem como, eventuais condições para sua obtenção.

5.2.3 Informar se os descontos são ilimitados ou haverá quantidades/vagas pré-estabelecidas.



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvrs@crmvrs.gov.br – www.crmvrs.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.2.4 Indicar os locais e/ou endereços onde os descontos poderão ser obtidos.

5.2.5 Razão social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail, com indicação do responsável pelo acompanhamento do Convênio.

5.2.6 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21, conforme ANEXO II deste Edital.

5.2.7 Os Formulários e Autorizações dos anexos deste Edital devem estar preenchidos e assinados.

5.2.8 Demais informações que entender pertinentes.

6. DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1. As propostas poderão ser protocoladas pessoalmente, via correio ou por correspondência eletrônica identificada com o assunto "Proposta de credenciamento de empresa parceira do CRMV-RS":

6.1.1. **Pessoalmente**, em envelope lacrado, com identificação à Comissão de Credenciamento do CRMV-RS, no setor de protocolo geral do CRMV-RS, em quaisquer de suas sedes:

PORTO ALEGRE: Rua Ramiro Barcelos, nº 1.793, sala 201, Bom Fim, Porto Alegre/RS CEP: 90035-006

BAGÉ: Avenida Portugal, nº 495, Castro Alves, Bagé/RS CEP: 96415-000

CAXIAS: Av. Júlio de Castilhos, nº 1259, sala 1003, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP: 95020-425

PASSO FUNDO: Rua Teixeira Soares, nº 1075, sala 804, Centro Passo Fundo/RS, CEP: 99010-140

PELOTAS: Rua Félix Xavier da Cunha, nº 705, salas 513 e 514, Centro, Pelotas/RS, CEP: 96.010-000

SANTA MARIA: Alameda Antofogasta, nº 77, sala 409, Centro, Santa Maria/RS, CEP: 97.050-060

6.1.2. **Via correio**, enviado à sede do CRMV-RS, localizada na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.793, sala 201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP: 90035-006, das 08 às 17h, de segunda a sexta-feira.

6.1.3. **Por correspondência eletrônica**, através do email crmvr@crmvr.gov.br

6.2. A empresa interessada deverá apresentar a proposta de credenciamento ao CRMV-RS nos moldes do Anexo II, devidamente assinada pelo respectivo Representante Legal.

6.3. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

6.4. O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

6.4.1. Quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1 As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CRMV-RS os seguintes documentos:

7.2 Habilitação jurídica:

7.2.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvr@crmvr.gov.br – www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Comerciais ou Empresárias, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.2.4 Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

7.2.5 Declaração de idoneidade, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa credenciada, assegurando a inexistência de impedimento legal para firmar credenciamento frente à Administração Pública.

7.3. Regularidade fiscal e Trabalhista:

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (se houver);

7.3.3 Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

7.3.4 Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a ser obtida no endereço eletrônico (www.sifge.caixa.gov.br).

7.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (PGFN);

7.3.6 Prova de regularidade com Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

7.3.7 Prova de regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva Trabalhista (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico (www.tst.jus.br/certidao);

7.3.9 Certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação da proposta ao CRMV-RS.

7.3.10 Serão admitidas como provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, as certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de certidão de objeto e pé, que os débitos estão garantidos judicialmente ou com sua exigibilidade suspensa.

7.4 - Qualificação técnica:



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvr@crmvr.gov.br – www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.4.1 O PARCEIRO deverá atender e fazer cumprir, todas as normas regulamentares e legais aplicáveis a atividade/fornecimento, independentemente de sua transcrição ou menção expressa, como, por exemplo, aquelas expedidas pela ANVISA, INMETRO, BOMBEIROS, etc.

7.4.2 As empresas devem comprovar sob pena de rescisão do Termo de Convênio os seus registros na entidade profissional competente, quando houver, conforme segue:

7.4.2.1 Registro no Cadastur/Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008, em se tratando de empresa de turismo.

7.4.2.2 Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar, para convênios e administradoras de planos de saúde;

7.4.2.3 Registro no Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro/DETRAN-RS, para autoescolas, e demais empresas do ramo de transportes;

7.4.2.4 Registro no Ministério da Educação para cursos de graduação e pós-graduação;

7.4.2.5 Registro no órgão competente para Escolas de Ensino Técnico (Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Educação);

7.4.2.6 Registro na Agência Nacional de Petróleo para postos de gasolina;

7.4.2.7 Para outras empresas de ramo diverso, registro na entidade profissional competente, quando houver.

7.4.3 Todos os documentos listados acima deverão estar dentro da validade.

7.4.4. Quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

8. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

8.1 As propostas de credenciamento serão analisadas quanto à sua adequação aos requisitos determinados neste Edital, na Lei 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis à espécie, bem como de acordo com a conveniência e oportunidade do CRMV-RS.

8.2. O CRMV-RS nomeará Comissão para avaliação das propostas apresentadas;

8.3 A Comissão será responsável por verificar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, se os documentos de habilitação encaminhados estão regulares, podendo pedir complementação e ou atualização dos mesmos, sendo desclassificadas as empresas que não possuírem a documentação necessária;

8.4 As propostas serão analisadas pela Comissão, levando em consideração os benefícios ofertados e as vantagens concedidas aos servidores e aos profissionais inscritos no CRMV-RS;

8.5 O CRMV-RS se reserva ao direito de realizar parcerias, com mais de um fornecedor/prestador de serviços para objetos idênticos e/ou similares;

8.6 Aprovada a proposta e verificando a regularidade da documentação, a Comissão convocará o PARCEIRO para assinar o Termo de Convênio, conforme minuta constante do Anexo IV.

8.7 Reprovada a proposta, a Comissão dará ciência formal ao solicitante, através do e-mail informado juntamente com seus documentos, para que proceda a correção do que lhe foi indeferido.



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvrs@crmvrs.gov.br – www.crmvrs.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8.8 Ainda assim, reprovada a proposta, caberá recurso à Plenária do CRMV-RS dentro do prazo de 10 (dias) úteis contados a partir do recebimento da notificação pela Comissão.

8.8.1 O recurso poderá ser protocolado conforme item 6 deste Edital.

8.9 Nos casos de indeferimento da proposta de credenciamento o interessado será comunicado através do e-mail declinado em sua proposta, ocasião em que poderá apresentar *pedido de reconsideração*, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de ciência do indeferimento, apresentando adequações e/ou justificativas para corroborar sua proposta, mediante protocolo no setor e/ou endereços descritos no item 5 do presente Edital.

8.10 O pedido de reconsideração será analisado e decidido pela Autoridade Competente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu protocolo.

8.11 A decisão sobre o pedido de reconsideração será encaminhada para o endereço eletrônico (e-mail) declinado na proposta de credenciamento do interessado.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 Serão formalizados convênios com as empresas cujas propostas forem aceitas e que tenham comprovado, pela documentação apresentada, habilitação jurídica, regularidade trabalhista e técnica.

9.2 Nos casos de deferimento da proposta, o interessado será informado pelo e-mail indicado na proposta e a Comissão nomeada convocará o PARCEIRO para assinar o Termo de Convênio, conforme minuta constante do Anexo IV.

9.3 Após assinatura do Termo de Convênio, a área competente do CRMV-RS publicará o extrato da celebração do convênio.

10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 O credenciamento da empresa terá vigência de 5 anos, prorrogável por igual período, nos limites legais, a partir da data de assinatura do Termo de Convênio, conforme acordado entre as partes (CRMV-RS e PARCEIRO).

10.2 Os convênios poderão ser prorrogados por apostilamento até atingir o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, mediante manifestação prévia e expressa dos seus signatários nesse sentido, desde que conveniente e oportuno para a Administração Pública e sejam mantidas as condições e requisitos essenciais para a celebração do respectivo Termo Aditivo, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

10.3 O cumprimento das disposições contidas no Termo de Convênio será submetido à avaliação anual.

11. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

11.1 O CRMV-RS responsabiliza-se em divulgar amplamente as empresas credenciadas através do convênio assinado e o respectivo desconto aos beneficiários, através de contato verbal direto e também por seus meios de comunicação (site, revista, redes sociais, mail list de inscritos no Conselho e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus para a empresa credenciada.



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvr@crmvr.gov.br – www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

11.2 Fornecer, semestralmente, ao beneficiário a comprovação do vínculo ou inscrição profissional, através de “Declaração”.

11.3 O CRMV-RS não fornecerá aos interessados e/ou PARCEIROS em momento algum os dados pessoais dos beneficiários.

11.4 Ficarão a cargo do CRMV-RS a apuração de informações sobre eventual descumprimento do objeto do credenciamento.

12. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

12.1 A empresa credenciada responsabiliza-se em cumprir os termos do presente Edital, especialmente a concessão do desconto ora consignado, sem causar embargos ao beneficiário.

12.2 O PARCEIRO promoverá a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas.

12.3 A empresa credenciada deverá enviar ao CRMV-RS, semestralmente, a relação das aquisições realizadas pelos beneficiários do credenciamento, da qual deverá constar o nome completo e número de inscrição, sendo impreterível pelo menos um relatório entregue até o dia 15/12 (quinze de dezembro) do vigente ano do credenciamento, para fins de relatório de gestão.

12.4 O PARCEIRO deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão da parceria, conforme as orientações do CRMV-RS.

12.5 A empresa credenciada deverá utilizar recursos próprios para atender ao objeto do presente Edital, independentemente de qualquer repasse financeiro, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos beneficiários.

12.6 É facultado ao parceiro, disponibilizar ao CRMV-RS material gráfico para divulgação dos benefícios e descontos oferecidos.

13. DA RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO:

13.1 Os beneficiários são responsáveis pelos pagamentos dos valores correspondentes aos serviços ou produtos oferecidos pelos parceiros, bem como multas e penalidades oriundas de eventuais atrasos, nos pagamentos, não sendo transferida ao CRMV-RS qualquer responsabilidade quanto ao cumprimento destas obrigações particulares dos beneficiários.

13.1.1 Nos casos de desligamento do quadro de colaboradores do CRMV-RS ou cancelamento do registro dos inscritos, o beneficiário ficará responsável pelo adimplemento dos valores correspondentes ao pagamento integral referente ao serviço ou produto junto ao parceiro.

13.1.2 No presente instrumento, não haverá transferência de recursos financeiros entre o CRMV-RS e o PARCEIRO, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

13.1.3 As partes concordam que o CRMV-RS não terá qualquer responsabilidade pelos pagamentos devidos pelos beneficiários em razão da compra do produto ou aquisição do serviço, ou qualquer inadimplemento do beneficiário advindo do convênio.

14. DA RESCISÃO:



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvr@crmvr.gov.br – www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

14.1 O Termo de Convênio poderá ser extinto, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores a sua extinção.

14.2 O credenciamento poderá ser recusado se o desconto ofertado for considerado ínfimo ou genérico.

14.3 Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRMV-RS, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência da empresa credenciada;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da empresa credenciada;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento dos descontos ora estabelecidos;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente Edital.

14.4 A rescisão do credenciamento não alcançará os instrumentos em vigor, firmados pelos profissionais e/ou servidores do CRMV-RS.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Os formulários dos Anexos II, III e IV deste Edital devem ser entregues preenchidos e assinados juntamente com as propostas.

15.1.1 O formulário do Anexo IV autoriza que as notificações advindas do CRMV-RS sejam oficialmente realizadas pelo endereço eletrônico (email) informado pelas empresas interessadas.

15.2 Na escolha dos PARCEIROS o CRMV-RS poderá realizar pesquisa de opinião junto aos servidores e profissionais inscritos.

15.3 O presente instrumento não acarretará em qualquer desembolso financeiro do CRMV-RS, seja para a empresa credenciada ou o beneficiário, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

15.4 A critério do CRMV-RS o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.

15.5 As empresas interessadas no credenciamento estarão sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

15.6 As operadoras e administradoras de plano de saúde que tenham interesse em participar do convênio deverão considerar a existência de beneficiários em plano já existente e sua admissão na proposta com condições iguais ou mais vantajosas que as atuais.

15.7 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Edital, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiados que seja ou venha a ser.

15.8 Integram o presente Edital todas as instruções e observações contidas nos seus anexos:

Anexo I – Termo de Referência;



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvr@crmvr.gov.br – www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Anexo II – Modelo de Proposta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo Declaração quanto ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo do Termo de Credenciamento;

Anexo V – Termo de Confidencialidade.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2025.

Méd. Vet. Mauro Antonio Correa Moreira
CRMV-RS 12494
Presidente do CRMV-RS



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvr@crmvr.gov.br – www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência, Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de descontos sobre serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, por meio da apresentação da carteira de identidade profissional ou certidão de registro profissional expedida pelo CRMV-RS.

1.2 A empresa interessada em estabelecer parceria com o CRMV-RS se comprometerá a oferecer descontos e/ou vantagens na aquisição de seus produtos e serviços aos médicos veterinários e zootecnistas registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul.

1.3 O CRMV-RS possui atualmente 17.188 (dezesete mil, cento e oitenta e oito) Médicos Veterinários e 762 (setecentos e sessenta e dois) Zootecnistas com inscrição ativa e 65 servidores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O CRMV-RS é uma Autarquia Federal dotada de autonomia administrativa e financeira, de forma que se entende que pode instituir políticas de benefícios destinados aos profissionais registrados, com a intenção de zelar pelo prestígio e pelo bem-estar desses profissionais. Além disso, o presente credenciamento não gerará qualquer impacto financeiro ao CRMV-RS, uma vez que não haverá qualquer custo direto ou indireto envolvido na almejada parceria.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O chamamento público pretende credenciar pessoa (s) jurídica (s) interessada (s) em oferecer descontos em bens ou serviços para todos os servidores deste regional, médicos veterinários e zootecnistas registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2 Os beneficiários serão, exclusiva e basicamente, os servidores do CRMV-RS e os profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas, com registro ativo neste Conselho Regional, identificados por meio da apresentação da carteira de identidade profissional ou certidão de registro profissional vigente expedida pelo CRMV-RS e se necessário, comprovados por “Declaração do CRMV-RS”

3.3 O BENEFICIÁRIO só passará a exercer seu direito ao desconto mediante a apresentação de tais documentos.

3.4 É livre opção do servidor ativo a escolha e a realização eventual de aquisições de produtos ou serviços junto as empresas credenciadas, não havendo qualquer responsabilidade para o CRMV-RS a esse título.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CRMV-RS os documentos que comprovem sua constituição e habilitação.



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvr@crmvr.gov.br – www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

4.2 Habilitação jurídica:

- 4.2.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 4.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Comerciais ou Empresárias, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 4.2.4 Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.
- 4.2.5 Declaração de idoneidade, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa credenciada, assegurando a inexistência de impedimento legal para firmar credenciamento frente a Administração Pública.

4.3 Regularidade fiscal e Trabalhista:

- 4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.3.3 Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 4.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (PGFN);
- 4.3.6 Prova de regularidade com Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 4.3.7 Prova de regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 4.3.9 Certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores a data da apresentação da proposta ao CRMV- RS.
- 4.3.10 Serão admitidas como provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, as certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de certidão de objeto e pé, que os débitos estão garantidos judicialmente ou com sua exigibilidade suspensa.

4.4 Qualificação técnica:



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvr@crmvr.gov.br – www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

4.4.1 Registro no Cadastur/Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008, em se tratando de empresa de turismo.

4.4.2 Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar, para convênios e administradoras de planos de saúde;

4.4.3 Registro no Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro/DETRAN-RS, para autoescolas, e demais empresas do ramo de transportes;

4.4.4 Registro no Ministério da Educação para cursos de graduação e pós-graduação;

4.4.5 Registro no órgão competente para Escolas de Ensino Técnico (Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Educação);

4.4.6 Registro na Agência Nacional de Petróleo para postos de gasolina;

4.4.7 Para outras empresas de ramo diverso, registro na entidade profissional competente, quando houver.

4.4.8 Todos os documentos listados acima deverão estar dentro da validade.

4.5 A apresentação da proposta deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal com poderes para manifestação de interesse em apresentar os descontos e/ou vantagens aos médicos veterinários e zootecnistas ativos no CRMV-RS, conforme interesse da EMPRESA PARCEIRA.

4.6 As propostas poderão ser protocoladas pessoalmente, via correio ou por correspondência eletrônica, identificada com o assunto "Proposta de credenciamento de empresa parceira do CRMV-RS":

4.6.1. **Pessoalmente**, em envelope lacrado, com identificação à Comissão de Credenciamento do CRMV-RS, no setor de protocolo geral do CRMV-RS, em quaisquer de suas sedes:

PORTO ALEGRE: Rua Ramiro Barcelos, nº 1.793, sala 201, Bom Fim, Porto Alegre/RS CEP: 90035-006

BAGÉ: Avenida Portugal, nº 495, Castro Alves, Bagé/RS CEP: 96415-000

CAXIAS: Av. Júlio de Castilhos, nº 1259, sala 1003, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP: 95020-425

PASSO FUNDO: Rua Teixeira Soares, nº 1075, sala 804, Centro Passo Fundo/RS, CEP: 99010-140

PELOTAS: Rua Félix Xavier da Cunha, nº 705, salas 513 e 514, Centro, Pelotas/RS, CEP: 96.010-000

SANTA MARIA: Alameda Antofogasta, nº 77, sala 409, Centro, Santa Maria/RS, CEP: 97.050-060

4.6.2. **Via correio**, enviado à sede do CRMV-RS, localizada na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.793, sala 201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP: 90035-006, das 08 às 17h, de segunda a sexta- feira.

4.6.3. **Por correspondência eletrônica**, através do email crmvr@crmvr.gov.br

4.7 O chamamento público de que trata o presente instrumento terá vigência de 3 (três) anos, contados da data de sua efetiva publicação no órgão oficial de imprensa (Diário Oficial da União), quando então começará a produzir os seus regulares efeitos jurídicos e, por conseguinte, viabilizar a solicitação de credenciamento formulada pelas Pessoas Jurídicas interessadas.

4.8 A empresa interessada deverá apresentar propostas claras e objetivas, especificando o valor do desconto e/ou vantagem que pretendem fornecer, bem como os serviços e produtos abrangidos pelas vantagens.



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvr@crmvr.gov.br – www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

4.9 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

4.10 Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

4.11 Será deferida a celebração do Credenciamento a (s) Pessoa (s) Jurídica (s) interessada (s) que, atendendo integralmente as exigências contidas neste instrumento convocatório, for declarada aprovada para o Credenciamento.

4.12 Ressalvadas as exceções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), não haverá repasse a Pessoa Jurídica Credenciada de informações pessoais dos Médicos-Veterinários e Zootecnistas jurisdicionados ao CRMV-RS.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, serão designados por meio de Portaria editada pelo Presidente do CRMV-RS as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento de tudo que for inerente ao respectivo Credenciamento.

5.2 A fiscalização de que trata o item 5.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da Pessoa Jurídica Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o CRMV-RS e a Pessoa Jurídica Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CRMV-RS, se assim for o caso, poderá convocar representante da Pessoa Jurídica Credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvr@crmvr.gov.br – www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.5 Após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o CRMV-RS poderá convocar o representante da Pessoa Jurídica Credenciada para reunião inicial com vistas a apresentação do plano de execução.

6.6 O Plano de Fiscalização de que trata o item 6.5 conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto do credenciamento, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, bem como, quando existente, do plano complementar de execução da Pessoa Jurídica Credenciada, dentre outros que porventura se façam necessários ao fiel cumprimento do Termo de Credenciamento.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O objeto do presente Credenciamento não trará ônus financeiro ao Erário Público, sendo terminantemente vedada a transferência de recursos de qualquer espécie entre o CRMV-RS e a Pessoa Jurídica Credenciada.

7.2 A utilização dos descontos e/ou vantagens objeto do acordo é de exclusiva opção dos Médicos Veterinários, Zootecnistas e servidores do CRMV-RS, não existindo qualquer ônus ao Conselho por sua não utilização. Da mesma forma, questões atinentes a contratação, pagamento, e outras advindas do uso dos serviços deverão ser tratadas entre a Pessoa Jurídica Credenciada (empresa parceira) e o profissional beneficiário, sem qualquer gerência do CRMV-RS.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DO CRMV-RS

8.1.1 O CRMV-RS se responsabiliza em divulgar os nomes das pessoas jurídicas credenciadas e os respectivos descontos/benefícios/vantagens por elas ofertados aos profissionais regularmente registrados, tudo através de seus meios de comunicação institucionais (site, redes sociais, newsletter e outros pertinentes).

8.2 OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

8.2.1 Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;

8.2.2 Cumprir os exatos termos do credenciamento, notadamente quanto a concessão do desconto que houver consignado, sob pena de ensejar a rescisão unilateral por parte do CRMV-RS;

8.2.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica de seus colaboradores e/ou prepostos, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade para o CRMV-RS;

8.2.4. Possuir instalações e aparelhamento adequados e disponíveis, bem como quadro técnico de pessoal treinado e capaz de viabilizar a perfeita e ampla realização do objeto de Credenciamento.

8.2.5 Responsabilizar-se pelo oferecimento de desconto e vantagens na aquisição de seus produtos e serviços exclusivamente aos profissionais Médicos-Veterinários e Zootecnistas ativos, inscritos regularmente no CRMV-RS, bem como a agir durante toda a vigência do credenciamento com a lisura e probidade necessárias as relações para com a Administração Pública.



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvr@crmvr.gov.br – www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8.2.6. Manter a regularidade fiscal, social e trabalhista durante todo a vigência do termo de convênio, sob pena de descredenciamento.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação do objeto de credenciamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 Toda e qualquer Pessoa Jurídica que atender integralmente as exigências contidas no presente instrumento convocatório será declarada aprovada para o Credenciamento.

10.2 As Pessoas Jurídicas interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente instrumento convocatório, deverão apresentar proposta descrevendo os serviços e/ou bens contemplados, forma de concessão e o percentual de desconto a ser aplicado.

10.3 A Pessoa Jurídica interessada deverá indicar representante legal, com poderes para manifestar o interesse em aderir ao credenciamento objeto do presente instrumento, e apresentar os descontos e/ou vantagens que serão oferecidos aos Servidores, Médicos Veterinários e Zootecnistas ativos e inscritos regularmente no CRMV-RS.

10.4 A representação de que trata o item 10.3 dar-se-á por meio de documento idôneo que comprove a legitimidade e declare os limites de atuação do respectivo representante, quer seja este dirigente, gerente ou administrador, quer seja mero colaborador e/ou preposto.

10.5 No caso de dirigentes, gerentes ou administradores a representação deverá ser comprovada por meio de atos constitutivos da Pessoa Jurídica Credenciada (Estatuto ou Contrato Social), e por meio de Procuração, com poderes específicos, se a representação recair sobre mero colaborador e/ou preposto.

10.6 A Pessoa Jurídica interessada deverá comprovar a sua habilitação jurídica, bem como a sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de toda a documentação pertinente e descrita neste Instrumento Convocatório, sob pena de desclassificação do seu credenciamento.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 Havendo fusão, cisão ou incorporação da Credenciada por outra Pessoa Jurídica será possível manter hígido o Credenciamento, desde que sejam observados os requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a manutenção do objeto do credenciamento.

12. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS TERMOS

12.1 O Edital terá vigência de 3 anos, podendo haver prorrogação por período igual e sucessivo, conforme legislação.

12.2 Os Termos de Convênio poderão ter validade entre 1 e 5 anos, prorrogáveis até o limite de 10 anos, mediante manifestação prévia e expressa dos seus signatários nesse sentido, desde que conveniente e



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvr@crmvr.gov.br – www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

oportuno para a Administração Pública e sejam mantidas as condições e requisitos essenciais para a celebração do respectivo Termo Aditivo e/ou Apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Pessoa Jurídica Credenciada que:

13.1.1 Der causa a inexecução total e/ou parcial do objeto de credenciamento;

13.1.2 Causar grave dano a Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dolosamente deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

13.1.4 Não mantiver a proposta que a tenha legitimado ao credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente imprevisível e devidamente justificado;

13.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa no credenciamento ou durante a execução do objeto de credenciamento;

13.1.6 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do seu objeto;

13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

13.2 Havendo a prática de qualquer das infrações listadas nos itens anteriores ou qualquer outra infração considerada lesiva a Administração Pública, por parte da Pessoa Jurídica Credenciada, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), no que couber e mediante detida análise de cada caso concreto.

13.3 À Pessoa Jurídica Credenciada e que esteja enquadrada nas hipóteses descritas no item 13.2 restará garantido o exercício pleno dos direitos constitucionais ao contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

13.4 A Autoridade Pública Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta adotada pela Pessoa Jurídica Credenciada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, sempre com observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

14. DO DESCRENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A qualquer momento, não havendo mais interesse na manutenção do pacto, os signatários do Termo de Credenciamento, Pessoa Jurídica Credenciada ou CRMV-RS, poderão solicitar o respectivo descredenciamento.

14.2 A parte que porventura almejar o descredenciamento deverá solicitá-lo de forma expressa e inequívoca, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvr@crmvr.gov.br – www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

14.3 Se a solicitação de descredenciamento houver sido formalizada pela Pessoa Jurídica Credenciada, esta permanecerá obrigada a manter os descontos/vantagens sobre os seus bens e serviços, nos exatos termos inicialmente ofertados, até que se conclua o respectivo procedimento administrativo com vistas ao desfazimento do pacto.

14.4 Comprovando-se de maneira inequívoca o descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente Instrumento Convocatório, inclusive sua inexecução, total ou parcial, bem como o descumprimento de qualquer trecho do respectivo Termo de Referência e de seus anexos, as partes estarão sujeitas a rescisão unilateral do Credenciamento, bem como as penalidades previstas na lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

15. FASE RECURSAL

15.1 Após a decisão da comissão de contratação acerca da habilitação/inabilitação, o interessado pode manifestar sua intenção de recurso (sob pena de preclusão).

15.2 O prazo para interpor as razões recursais é de 3 dias úteis (contado da data da publicação da decisão sobre a habilitação).

15.3 O recurso deve ser dirigido à comissão de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou, em não o fazendo, encaminhar o recurso com sua motivação para a Plenária do CRMV-RS.

16. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

16.1 O resultado com a lista dos credenciados será divulgado e permanecerá disponível permanentemente no PNCP e no site do CRMV-RS, enquanto vigente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as condições previstas neste Instrumento Convocatório, em especial as sanções administrativas, regular-se-ão pela Lei Federal nº 14.133/21 e, no que couber, por outros diplomas legais e normativos aplicáveis a espécie.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1 Para fins de garantir a sua eficácia jurídica, o presente Instrumento Convocatório será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no site oficial desta Autarquia.

19. DA MEDIAÇÃO E DO FORO

19.1 As partes acordam que na hipótese de divergências decorrentes, antes de qualquer providência contenciosa, vão instalar o procedimento de Mediação Extrajudicial, sendo, pois a tentativa de conciliar, condição de procedibilidade para qualquer demanda contenciosa futura, sem o qual não satisfazem o interesse de agir como condição de qualquer ação.

19.1.1 A Escolha do Mediador será por consenso das partes, nos termos previstos no regulamento da Camob.



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvr@crmvr.gov.br – www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

19.1.2 A reunião de Mediação será realizada na sede do CRMV-RS, em outro lugar por ela designado.

19.1.3 As partes acordam que o procedimento de mediação será confidencial, preservando todo o conteúdo do que nele for discutido.

19.2. O Foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente instrumento convocatório será o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Izabel Cristine Lopes
Gerente Geral - CRMV-RS



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvr@crmvr.gov.br – www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul – CRMV-RS.

A empresa _____, CNPJ Nº _____, doravante representada por _____ apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo de _____, concedendo, para tanto, o (s) desconto (s) de ____% (_____) aos seguintes itens:

Os descontos acima estabelecidos serão concedidos aos servidores e profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas, mediante a apresentação de documento que os identifique como tal.

Para maior clareza, firmo o presente.

Porto Alegre, _____ de _____ de 202x.

Assinatura do responsável Legal da empresa

Proponente Identidade e órgão Expedidor:



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvr@crmvr.gov.br – www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

Modelo de Declaração

Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

A empresa, por intermédio de seu representante legal, portador da carteira de identidadee inscrito no CPF sob n.º, declara para fins do disposto no cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n.º 9.854/99.

Local e Data:

Nome do Responsável:

Assinatura do Responsável: _____

Carimbo CNPJ



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvs@crmvs.gov.br – www.crmvs.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

Minuta Termo de Convênio para benefícios dos servidores e profissionais inscritos no CRMV-RS (Edital xx/2025).

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL – CRMV-RS e a empresa

.....

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV-RS, Autarquia Federal de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517/1968, regulamentado pelo Decreto Lei nº 64.704/1969, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, CEP: 90035-006, Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 93.009.116/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Correa Moreira, médico veterinário, inscrito no CRMV-RS nº 12.494 e no CPF nº XXXXXXXXXX, e do outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, neste ato representada pelo seu sócio gerente, brasileiro, inscrito no CPF nº, firmam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a divulgação e venda dos produtos e serviços oferecidos pela CONVENIENTE aos profissionais da medicina veterinária, da zootecnia com registro ativo e em situação regular e aos servidores do CRMV-RS mediante o desconto exclusivo e diferenciado.

1.2. A empresa credenciada concederá aos beneficiários acima descritos, o percentual de ____% de desconto para os seguintes bens e/ou serviços da seguinte forma:

1.3. Dados do responsável pelo Convênio para contato:

Responsável: _____

Cargo/função: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

1.4. A Credenciada informa os seguintes dados para a divulgação por parte do CRMV-RS:

Razão Social e/ou Nome fantasia (se houver): _____

Telefones: _____

Site: _____

Email: _____



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvrs@crmvrs.gov.br – www.crmvrs.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO terá vigência de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx (entre 12 e 60 meses), prorrogável, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO

3.1 Para obtenção do benefício o inscrito terá que comprovar sua condição junto ao Parceiro, mediante a apresentação da carteira de Médico Veterinário / Zootecnista;

3.2 O servidor deverá apresentar “Declaração do CRMV-RS” e/ou “Crachá Funcional” quanto ao seu vínculo empregatício.

3.2.1 Quaisquer documentos oficiais do CRMV/RS para os fins aqui especificados deverão ser elaborados e assinados dentro do sistema SUAP (ou outro que o substitua) para sua validade perante o PARCEIRO.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CRMV-RS

4.1. O CRMV-RS se compromete a divulgar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO em sua área de abrangência, através de informativos no site, e-mail e redes sociais, fazendo a informação chegar aos profissionais médicos veterinários e Zootecnistas, regularmente inscritos no CRMV-RS e empresas devidamente registradas.

4.2. O CRMV-RS ficará isento de responsabilidade, quanto a preços, qualidade ou quantidade dos serviços oferecidos.

4.3. O CRMV-RS isenta-se, também, de quaisquer ônus oriundos dos serviços prestados relativos a esse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

5.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso sem a respectiva prévia e expressa permissão.

5.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da outra parte para os fins deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO será entendida, restritivamente, como concebida em caráter precário exclusivamente para essa finalidade.

5.3. Com o término deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao CRMV-RS e da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, por acordo de ambas as partes, ou unilateralmente pelo CRMV-RS, nos casos previstos em benefício da Administração Pública, através de Termo Aditivo ou Apostilamento.



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvrs@crmvrs.gov.br – www.crmvrs.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

8.1. Arbitragem e mediação

8.1.1 As partes acordam que na hipótese de divergências decorrentes, antes de qualquer providência contenciosa, vão instalar o procedimento de Mediação Extrajudicial, sendo, pois a tentativa de conciliar, condição de procedibilidade para qualquer demanda contenciosa futura, sem o qual não satisfazem o interesse de agir como condição de qualquer ação.

8.1.2 A Escolha do Mediador será por consenso das partes.

8.1.3 A reunião de Mediação será realizada na sede do CRMV-RS, em outro lugar por ele designado.

8.1.4 As partes acordam que o procedimento de mediação será confidencial, preservando todo o conteúdo do que nele for discutido.

8.2 Os casos omissos serão solucionados por acordo entre as partes, conforme acima exposto.

8.3 Não sendo possível o acordo entre as partes elegem o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, RS xx de xxxxx de 2025.

CREDENCIANTE

CRMV-RS

CREDENCIADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvrs@crmvrs.gov.br – www.crmvrs.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

.... (**RAZÃO SOCIAL**), representada neste ato pelo(a) Sr(a). (**nome**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob nº, portador(a) da Carteira de Identidade sob RG nº, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do CRMV-RS, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do CRMV-RS e da RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do CRMV-RS e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o CRMV-RS deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo CRMV-RS e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do CRMV-RS a tratá-la diferentemente.

Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do CRMV-RS poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

A RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução ao CRMV-RS, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvr@crmvr.gov.br – www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo CRMV-RS.

Parágrafo Único: A RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

A RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao CRMV-RS qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o CRMV-RS e abrangem as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Porto Alegre, de de 2025.

RESPONSÁVEL



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104-0566 – Fax: (51) 2104-0573 – crmvr@crmvr.gov.br – www.crmvr.gov.br